

PARECER N° , DE 2017

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA, sobre o Ofício “S” nº 38, de 2017 (nº 013/2017-GOC/COP, na origem), do Senhor Cláudio Lamachia, Presidente Nacional da Ordem dos Advogados do Brasil, que *submete à apreciação do Senado Federal, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal, e de acordo com a Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal, a indicação do Senhor ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, para compor o Conselho Nacional do Ministério Público, na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, referente ao biênio 2017/2019.*

Relator: Senador **JORGE VIANA**

I – RELATÓRIO

É submetida ao exame desta Comissão a indicação do Senhor ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO para compor o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), na vaga destinada ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), referente ao biênio 2017/2019, nos termos do art. 130-A, inciso V, da Constituição Federal.

No Ofício “S” nº 38, de 2017 (nº 013/2017-GOC/COP, na origem), do Senhor Cláudio Lamachia, Presidente Nacional da OAB, referenciado na ementa deste relatório, consta a informação de que a escolha do indicado ocorreu em sessão extraordinária do Conselho Federal da OAB, no dia 3 de abril de 2017, e observou os termos do Provimento nº 113, de 2006, dessa entidade, que *dispõe sobre a indicação de advogados para*

SF/17124.89374-19

integrar o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público, na forma da Constituição Federal.

A matéria acha-se regida, no âmbito do Senado Federal, pelo art. 383 de seu Regimento Interno e pela Resolução nº 7, de 27 de abril de 2005.

Compete a esta Comissão, nos termos constitucionais e regimentais mencionados, proceder à sabatina do indicado para que, depois de aprovado neste Colegiado, seja o nome submetido ao crivo do Plenário do Senado Federal.

Em observância ao **art. 383, inciso I, alínea a, do Regimento Interno do Senado Federal (RISF) e ao art. 5º, inciso I, da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, o indicado encaminhou o seu *curriculum vitae*, que atesta sua qualificação, formação acadêmica e experiência profissional para ocupar o relevante cargo pleiteado.

Tenho a honra de ser o Relator da indicação do Senhor ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO porque é o primeiro acreano na história que será membro do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP. Seu pai, Armando Dantas, foi um dos fundadores do Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB) no Estado do Acre, dedicando sua vida à militância política. Nas administrações do PMDB, no governo do Acre e na prefeitura de Rio Branco, Armando Dantas ocupou cargos importantes no primeiro escalão.

O indicado nasceu em Rio Branco e sempre teve o sonho de ser Bacharel em Direito, apesar de ninguém da família atuar na área. Ainda jovem, mudou-se para Marília/SP junto com alguns colegas a fim de concluir o ensino médio. Depois, fez graduação na Faculdade de Direito de Marília, Fundação Eurípides Soares da Rocha, com conclusão em 2001.

Dando continuidade a seus estudos, o indicado foi morar em São Paulo a fim de fazer um curso preparatório para concursos jurídicos no renomado Complexo Educacional Damásio de Jesus. Mas, desde logo, percebeu que sua vocação estava na advocacia militante. Então, mudou-se para Brasília, onde concluiu pós-graduação *lato sensu* (especialização) em


SF/17124.89374-19

Direito Público pela Associação de Ensino Unificado do Distrito Federal (AEUDF), em parceria com o Instituto de Cooperação e Assistência Técnica, título obtido em 2004. Na Capital Federal, também trabalhou na assessoria jurídica de parlamentar na Câmara dos Deputados.

Em fevereiro de 2005, aos 27 anos, o indicado voltou para sua terra natal e fundou seu primeiro escritório de advocacia em Rio Branco/AC: Melo e Nascimento Advogados Associados S/S. Desde então, é advogado militante, inscrito sob o nº 3.055 na seccional da Ordem dos Advogados do Brasil do Acre (OAB/AC).

Em abril de 2011, as atividades do escritório foram encerradas, pois seu sócio Hilário de Castro Melo Júnior foi realizar doutorado na Universidade de Salamanca, na Espanha. Foi advogado associado ao escritório Nascimento Advogados & Associados, de abril de 2010 a 2012. É sócio da sociedade de advogados Dantas, Nascimento, Neri e Prado, desde janeiro de 2014 até a presente data. Ademais, é assessor jurídico do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo no Acre (SESCOOP/AC), desde março de 2006 até a presente data.

Essa intensa atividade profissional, reforça a larga experiência do indicado na advocacia contenciosa nos campos cível e administrativo, inclusive perante os Tribunais Superiores.

O indicado desenvolveu outras atividades em sua exitosa carreira profissional. Foi Conselheiro do Conselho Superior de Direito da Federação do Comércio do Acre (FECOMÉRCIO/AC), em 2012.

Apesar de sua intensa atividade profissional, continuou sem descuidar da sua formação acadêmica. Possui, também, especialização em Direito dos Serviços Sociais Autônomos, pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP), obtida em 2013. Recentemente, recebeu comunicado sobre sua admissão para o Mestrado em Direito na Universidade de Lisboa, oportunidade na qual defenderá tese a respeito dos órgãos de controle externo do Judiciário e do Ministério Público.

É digna de registro, ainda, sua participação em bancas de concursos públicos, tais como: representante da OAB/AC nas Comissões dos



SF/17124.89374-19

Concursos Públicos para o provimento de cargo de Procurador do Estado do Acre, em 2012 e em 2014; representante da OAB/AC e Membro da Banca Examinadora na Comissão de Concurso Público para o provimento de cargo de Defensor Público do Estado do Acre, em 2012.

A análise do *curriculum vitae* do indicado permite constatar sua intensa participação em atividades representativas da classe dos advogados. No âmbito da seccional do Acre, registramos as seguintes: foi Conselheiro Seccional da OAB/AC, no triênio 2008/2009; foi Presidente da Comissão de Estágio e Exame da OAB/AC no período 2008/2011; foi Presidente da Comissão Especial de Direito Eleitoral da OAB/AC, de 2011/2012 e de 2013/2015; foi vogal da Junta Comercial do Estado do Acre, na vaga destinada à OAB/AC, nomeado pelo Governador do Estado para o quadriênio 2009/2012.

Ressalte-se que, durante sua gestão na Presidência da Comissão de Estágio e Exame da OAB/AC, a Seccional aderiu ao Exame de Ordem Unificado de modo a encerrar um sombrio período de fraudes em que nunca houve uma reprovação nas provas do Exame de Ordem aplicadas no Acre. Segundo o então Presidente da OAB/AC, Dr. Florindo Poersch: "*Chegava a ser constrangedor. Aviões com candidatos de São Paulo, Paraná, Rio de Janeiro, Bahia, e outros estados desembarcavam aqui só para fazer o exame e conseguir o registro da OAB*".

No âmbito federal, foi Conselheiro Federal da OAB, no período 2013/2015; foi Secretário da Comissão Nacional de Legislação (CNL) do Conselho Federal da OAB, no período 2013/2015; foi Presidente da Comissão Nacional do Advogado em Início de Carreira (CNAIC) do Conselho Federal da OAB, em 2015. Foi reeleito para o cargo de Conselheiro Federal da OAB, para o triênio 2016/2018. É membro da Comissão Especial de Acompanhamento Legislativo do Conselho Federal da OAB, desde 2016.

Destaque-se, por fim, que o indicado é o representante institucional do Conselho Federal da OAB perante o Conselho Nacional do Ministério Público, desde 2016, função que lhe permite compreender a dinâmica de funcionamento desse importante colegiado, no qual pretende atuar como Conselheiro.


SF/17124.89374-19

Hoje a sociedade brasileira cobra que o Conselho Nacional de Justiça e o Conselho Nacional do Ministério Público cumpram o papel constitucional que justificou sua criação pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004, qual seja, o controle da atuação administrativa e financeira do Ministério Público e do cumprimento dos deveres funcionais de seus membros. Lamentavelmente, o que se vê é uma ação cada vez mais corporativista na condução do CNMP.

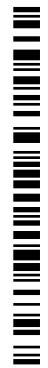
Por isso, os indicados para compor o CNMP, nas duas vagas destinadas ao Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, como o presente caso, têm o grande desafio de fazer com que o Conselho se reencontre com os fundamentos originais da sua criação pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004.

Atendendo às determinações do **art. 383, inciso I, alínea b, item 1, e § 2º, do RISF**, o indicado declarou não possuir parentes que exerçam ou tenham exercido atividades, públicas ou privadas, vinculadas a sua atividade profissional.

O indicado relacionou, com base no **art. 383, inciso I, alínea b, item 2, e § 2º, do RISF**, as duas pessoas jurídicas das quais foi sócio, especificando seus CNPJs, sua participação societária em cada uma, assim como o período em que figurou como sócio (pag. 14 do avulso do Ofício “S” nº 38, de 2017). Declarou, ademais, não ter sido sócio, proprietário ou gerente de quaisquer outras empresas ou entidades não-governamentais.

O Senhor ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO apresentou certidões que atestam, consoante o que determina o **art. 383, inciso I, alínea b, item 3, e § 3º, do RISF**, sua regularidade fiscal nos âmbitos federal, estadual (Estado do Acre) e municipal (Município de Rio Branco).

O pretendente ao cargo de Conselheiro do CNMP declarou, ainda, inexistirem ações judiciais em que figure como réu, salvo a ação judicial indicada, que tramita perante a 3^a Vara Federal da Seção Judiciária do Acre, em que aparece no polo passivo pelo fato de ser herdeiro de Armando Dantas do Nascimento. Apresentou, também, tabela detalhada, à página 23 do avulso do Ofício “S” nº 38, de 2017, em que especifica sua



SF/17124.89374-19

condição de autor em quatro ações que tramitam em diversas instâncias do Poder Judiciário nacional, com a indicação dos respectivos números dos processos, juízos, réus, natureza das ações e a situação processual em que se encontram. Mencionadas declarações são acompanhadas das respectivas certidões judiciais com a indicação atualizada da tramitação processual, em observância ao que estipula o **art. 383, inciso I, alínea b, item 4, e § 2º, do RISF**.

No que concerne às exigências contidas no **art. 383, inciso I, alínea b, item 5, e § 2º, do RISF**, o indicado declarou que, nos últimos 5 (cinco) anos, contados retroativamente ao ano em que se deu sua indicação, não atuou como membro em juízos e tribunais, em conselhos de administração de empresas estatais e, tampouco, exerceu cargos de direção de agências reguladoras.

Em atenção ao exigido pela **alínea c do inciso I do art. 383 do RISF**, o indicado apresentou argumentação escrita sucinta na qual demonstra sua experiência profissional, formação técnica adequada e afinidade intelectual e moral para integrar, como conselheiro, o CNMP. Destaca-se, nessa argumentação, o fato de ser inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil desde 2002, com larga experiência nas áreas do direito administrativo, tributário e eleitoral; de ser pós-graduado em direito público e cooperativo e de ter participado de bancas de concursos públicos. Atualmente, o indicado exerce seu segundo mandato como Conselheiro no Conselho Federal da OAB. Possui, ainda, a seu favor, como já ressaltamos, a circunstância de exercer a representação institucional da Diretoria do Conselho Federal da OAB perante o CNMP, onde tem direito a assento e voz.

Constam, ainda, dos autos, informações prestadas pelo indicado que atendem às exigências contidas no **art. 5º da Resolução nº 7, de 2005, do Senado Federal**, de que: não é cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até terceiro grau inclusive, de membro ou servidor do Poder ou instituição responsável por sua indicação (**inciso II**); jamais sofreu sanções criminais ou administrativo-disciplinares, bem como inexistem procedimentos dessa natureza instaurados contra si (**inciso III**); não é membro do Congresso Nacional, do Poder Legislativo dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios, assim como não possui cônjuge,



SF/17124.89374-19

companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, que seja membro desses Poderes (**inciso IV**).

Em vista de todo o exposto, consideramos que os integrantes desta Comissão dispõem dos elementos informativos necessários e suficientes para deliberar a respeito da indicação do Senhor ERICK VENÂNCIO LIMA DO NASCIMENTO, acreano de família simples que se dedicou a construir uma história de vida baseada na busca incessante do conhecimento, de modo a hoje contar com o apoio das 27 Seccionais da OAB para exercer o cargo de Conselheiro do Conselho Nacional do Ministério Público.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

